CONTRATO Nº 097/2021

Processo Administrativo nº 075/2021 – CPL
Pregão Presencial nº 029/2021 – PMC/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, NA CIDADE DE PICOS/PI. ESTIMATIVA PARA 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA CLÍNICA POPULAR AME LTDA - ME, Inscrita no CNPJ nº 39.518.911/0001-40, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 01.612.575/0001-28, situada na Rua João José de Sousa, 127, Centro, CEP: 64.590-000, Caridade do Piauí – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antoniel de Sousa Silva, CPF nº 660.966.773-04 e RG nº 2.093.692 SSP/PI, residente e domiciliado no Sítio Caraíbas, zona rural município de Caridade do Piauí-PI.

CONTRATADA: CLÍNICA POPULAR AME LTDA - ME, Inscrita no CNPJ nº 39.518.911/0001-40, com endereço na Rua Francisco da Costa Araújo, nº 50, Andar 1, Centro, – CEP: 64.600-076 – Picos-PI, representada pelo Sócio Administrador Sra. Saara Jane Santos Batista, pessoa física portadora de CPF nº 429.093.923-68 e RG nº 152.803 SSP/PI, Tel.: 89 3422-2179, E-mail: clinicapopularame20@gmail.com.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, NA CIDADE DE PICOS/PI. ESTIMATIVA PARA 2021,** conforme o Pregão Presencial nº 029/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM CIRURGIAS ELETIVAS E DE URGÊNCIA, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, NA CIDADE DE PICOS/PI. ESTIMATIVA PARA 2021,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Presencial nº 029/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Presencial e para atender a população carente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 029/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços de entrega de material de expediente dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o serviços de entrega de material de expediente e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – A CONTRATADA obriga-se a aos serviços ora contratados com presteza e dedicação, sempre que for solicitada;

II – A prestação dos serviços, só poderá ser realizados quando solicitados ou requisitados por escrito pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI;

III – A CONTRATANTE não assumirá pagamento de serviços não autorizados pela Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI;

IV – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

VI – prestar o serviço objeto do contrato, de acordo com a apresentação da ordem de serviços;

VI – prestar o serviço o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial nº 029/2021.

VII – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IX – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

X – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de um novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos:

a) FONTE DE RECURSO: **Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS/FUS/FNS/FMS/Outros.**

b) Classificação orçamentária da despesa: **33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.**

c) Fonte: **001** – Recursos Ordinários, **220** – Transferência de convênios ou de contratos de repasse vinculados a saúde, **215** – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal, **290** – Outros recursos vinculados a saúde, **210** -

d) Ação: **04.122.0027.2010.0034** – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **10.301.0204.2061.0388** – AÇÕES PREVENTIVAS DE SAÚDE; **10.301.0210.2065.0171** – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
e) ORGÃOS PARTICIPANTES: **Secretaria Municipal de Saúde e Administração.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com o serviço objeto do contrato, o valor de R$ **485.573,91 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavo)**, conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços de entrega de material de expediente e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das parcelas a serem pagas, referente aos serviços fornecidos, deverão ser creditadas na **Conta nº 13.000.310-6**, Agência **nº 2246**, Banco **SANTANDER**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Caridade do Piauí (PI), 11 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI
Antoniel de Sousa Silva - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wilson Barroso Rocha
CLÍNICA POPULAR AME LTDA - ME
CNPJ nº 39.518.911/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Augusto Antônio do Nascimento Carvalho
CPF: 063.751.633-82

Martinelo José dos S. Reis
CPF: 006.117.113-11